



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1321, de 19/01/2009

Altera para correção/inclusão, no ANEXO I. Prioridades e Metas Físicas, a função - Administração nas Diretrizes Orçamentárias para 2009 – Lei nº 1308/2008.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado, para corrigir a comissão na Lei das Diretrizes Orçamentárias relativamente a função ADMINISTRAÇÃO, o Anexo I da Lei 1308/2008 na seguinte forma:

“ANEXO I”

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

07 - ADMINISTRAÇÃO

REFORMA ADMINISTRATIVA

- Reestruturação Interna de Unidades e Serviços
- Criação de cargos e vagas

REVISÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES

- Reajuste anual entre 5 e 10%
- Progressões na Carreira
- Admissão por nomeação de concursados Médicos e Especialistas em Saúde e Ag. Administrativo II
- Admissão por nomeação em Comissão de servidores essenciais ao implemento da reforma administrativa
- Não preenchimento de 3 (três) cargos de Secretário Municipal em 2009.

Art. 2º. – Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, por expressa delegação, a promover adaptações no orçamento anual 2009, sem alteração dos valores estimados para a receita e fixados para as despesas em seus totais e, a conclusão no Plano Plurianual 2006/2009, da Reforma Administrativa.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.


Jean Carlo Roupá Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1322, de 19/01/2009

Altera o anexo da Lei Municipal nº 1301/2008 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Setorial para a Administração Central da Prefeitura Municipal de Fama – MG e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Anexo II da Lei Municipal, nº 1301 de 25 de fevereiro de 2008, que “Estrutura o Plano Setorial de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração da Prefeitura Municipal de Fama”, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e vagas:

I. CCF 07-01 - 1 (uma) vaga Assessor em Gestão Pública e Informática UPV.200

Vencimento – R\$ 2.000,00 / jornada mensal 180 horas

Pré-Requisito – Formação de Nível Médio em Contabilidade

Registro Profissional – Experiência em

Contabilidade Pública mínima 6 (seis) meses

Descrição Sumária – Assessoria Contábil centralizada do Município –

Empenhamento Informatizado de receitas e despesas, Controle orçamentário, e gerenciamento em informática.

II. CCF 02 – 3 (três) vagas de Chefe de Serviços.

III. CCF 01 – 2 (duas) vagas de Encarregado de Turma.

Art. 2º. – Fica criada a Função de Confiança para o exercício da Chefia de Gabinete, de recrutamento limitado entre os servidores municipais de carreira em qualquer Quadro Setorial, cuja remuneração mensal enquanto nas funções, corresponderá ao último vencimento da faixa de progressão horizontal fixado para **Agente Administrativo IV** do Quadro Permanente de Pessoal – Anexo III da Lei 1301/2008.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1323, de 19/01/2009

Estrutura em sua organização administrativa de serviços e ações de governo a Prefeitura Municipal de Fama – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, em cumprimento as orientações da Controladoria Geral da União e no interesse maior da administração, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Fama tem sua administração descentralizada na forma desta Lei:

Art. 2º. – As unidades se organizam em níveis.

- I. 1º nível Assessoria, Advocacia, Gabinete e Secretaria
- II. 2º nível Divisão
- III. 3º nível Seção
- IV. 4º nível Serviço

Parágrafo único – Os órgãos municipais em todos os seus níveis, estão demonstrados no Anexo único desta Lei:

Art. 3º - À Assessoria em Gestão Pública e Informática compete o assessoramento no gerenciamento especial em informática, contabilidade e controle orçamentário e financeiro.

Art. 4º. – À Advocacia Geral do Município compete o contencioso e a defesa dos interesses do Município em seus direitos e o exame dos processos de Licitação e Contratos.

Art. 5º. – À Secretaria de Administração e Fazenda competem a gestão de pessoas, a contabilidade, a tesouraria, a tributação, os serviços gerais de conservação, limpeza e cantina, as compras, o almoxarifado e controle de licitações, contratos e convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 6º. – À Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete o controle do Transporte – oficina e garagem, a limpeza urbana, as obras públicas de construção civil e o controle de almoxarifado e ferramentaria.

Art. 7º. – À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social, Turismo, Esporte e Lazer competem a promoção do desenvolvimento econômico, do turismo, do Esporte, do Lazer e do Social, para a geração de emprego e renda, ações sociais de amparo e assistência à população, do urbanismo e habitação de interesse social.

Art. 8º. – À Secretaria de Saúde e Meio Ambiente compete as ações da gestão em saúde e das questões ambientais que envolvem a saúde pública e a preservação da qualidade do ambiente.

Art. 9º. – À Secretaria de Educação compete a gestão do ensino público municipal em suas áreas de administração de recursos humanos, materiais e financeiros, entre estes os havidos do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento de Ensino Básico e do processo técnico pedagógico.

Art. 10. – Ao Gabinete cabe a assistência direta ao Chefe do Executivo em suas relações internas, externas e em especial naquelas de natureza institucional, cabendo-lhe a comunicação pelo controle de expedientes e ainda o relacionamento administrativo e político com a Câmara Municipal.

Art. 11. – O Sistema de Controle Interno funcionará através de Comissão de servidores que instituída, adotará normas de procedimento e agirá em todos os setores de forma preventiva e saneadora de eventuais vícios e ocorrências que possam se traduzir em danos ou prejuízos ao erário ou, ainda, no descumprimento das legislações.

Art. 12. – Os setores de suprimentos (compras), patrimônio, serviços gerais e de apoio à gestão do trabalho (pessoal), à contabilidade serão chefiados á nível de Divisão.

Parágrafo único – Ao responsável pelo patrimônio compete a rotina da verificação do estado de uso dos equipamentos, seu controle e uso adequado em especial quanto à ferramentaria dos setores de Obras e Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 13. – Os Serviços funerários do município serão dirigidos por um Encarregado de Serviços, que se responsabilizará pela manutenção do velório, do cemitério e controle dos respectivos usos, sob orientação do Departamento de Serviços Gerais.

Art. 14. – O Conselho de Gestão será formado pelo Chefe do Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e dois contribuintes municipais, cidadãos com idade superior a 21 (vinte e um) anos e formação mínima de nível médio, conforme dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo único – Ao Conselho de Gestão competirá a discussão das questões de interesse público e a avaliação dos resultados, nas quais o Prefeito Municipal caberá depois de ouvido. CONGEST a final decisão.

Art. 15. – À Prefeitura Municipal adota para publicações oficiais que não exijam publicidade em órgão oficial de imprensa do Estado, o quadro oficial de publicações que deverá estar localizado em local de fácil acesso e leitura pela população em geral.

Art. 16. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1324, de 19/01/2009

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS TITULARES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, considerando a necessidade da mais imediata reorganização da estrutura administrativa conforme recomendação da Controladoria Geral da União ao inspecionar o Município e, ainda, que especialmente ao Secretário de Saúde e da Educação que recebem outras transferências do Governo Federal, e, finalmente, que o novo governo municipal está implementando a reforma administrativa interna com ênfase na descentralização das ações e decisões de forma a agilizar a resposta aos munícipes em suas demandas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos titulares das Secretarias Municipais ficam fixados em parcela única mensal e valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para a legislatura 2009/2012.

Art. 2º - Aplicam-se aos subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 1314 de 02 de outubro de 2008 que "Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Fama".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.


Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1325, de 20/02/2009

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2009 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento/2009, Crédito Especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para cobrir despesas com a manutenção de atividades esportivas do Município, e será consignado na seguinte dotação:

– PREFEITURA MUNICIPAL
01 – GABINETE E SECRETARIA
27 – DESPORTO E LAZER
811 – DESPORTO DE RENDIMENTO
0031 – ESPORTE TOTAL
4039 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS DO DESPORTO DE RENDIMENTO
3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 10.000,00
3390.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....R\$ 5.000,00
3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R\$ 12.000,00
SOMA DA UNIDADE.....R\$ 27.000,00

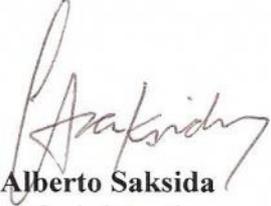
Art. 2º. – Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
– SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO
26.782.0710 – ESTRADAS VICINAIS
26.782.0710.3.020 4490.52.02 – EQUIP. MAT. PERMANENTE DOM. PATRIMONIAL...R\$ 27.000,00
SOMA DA UNIDADE.....R\$ 27.000,00

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2009.


Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1326, de 20/02/2009

Reajusta o valor da U.P.V. Unidade Padrão de Vencimento, unidade base de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Fama.

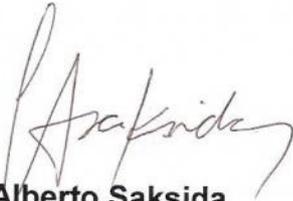
A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada, de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 11,00 (onze reais) a U.P.V. Unidade Padrão de Vencimento que modula os vencimentos dos servidores públicos das áreas da saúde, educação e administração central da Prefeitura Municipal de Fama que ficam assim reajustados no exercício financeiro em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2009.


Jean Carlos Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1327, de 20/02/2009

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE FAMA/MG,
CONFORME ART. 37, INCISO X, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

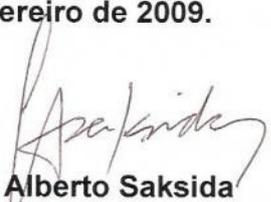
A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento) os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fama/MG, conforme dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 86, inciso X da Lei Orgânica deste Município, passando o valor do módulo da Unidade Padrão de Vencimentos (UPV), de que trata o artigo 41 da Lei nº 1.255/2005, a ser de R\$ 11,00 (onze reais).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 2 (dois) de fevereiro/2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2009.


Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1328, de 16/03/2009

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento/2009, Crédito Especial no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para cobrir despesas com a manutenção de convênio com a UNDIME/MG União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e será consignado na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
04 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 - EDUCAÇÃO
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0403 – ENSINO FUNDAMENTAL
3370.00.00 – TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS
3370.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 375,00
SOMA DA UNIDADE.....R\$ 375,00

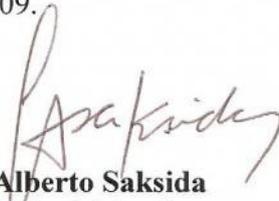
Art. 2º. – Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
06 – SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO
26.782.0710 – ESTRADAS VICINAIS
782.0710.3.020 4490.52.02 – EQUIP. MAT. PERMANENTE DOM. PATRIMONIAL...R\$ 375,00
SOMA DA UNIDADE.....R\$ 375,00

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 16 de março de 2009.


Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1329, de 22/04/2009

Revoga Artigo 6º da Lei Municipal nº 1314/2008 e dá outras providências.

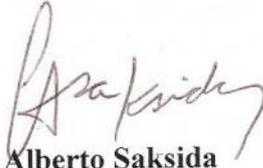
A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1314 de 02 de outubro de 2008, que fixou o subsídio dos Agentes Políticos do Município de Fama, para a Legislatura 2009/2012.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1330, de 22/04/2009

Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título de Cessão de Uso, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, Direito Real de Uso à Empresa JCM Radiodifusão e Eventos LTDA – Radio Fama – FM, que utilizará 32 (trinta e dois) metros quadrados dentro de uma área institucional de 2.050 m² (dois mil e cinquenta metros quadrados), localizada a Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho, a Rua Manoel Pinto Sobrinho e uma viela sem denominação que faz divisa com propriedade de José Carlos Munhoz, Bairro São Pedro, neste município, para instalação de 04 (quatro) bases de apoio para estaios de uma torre de transmissão da beneficiada.

Art. 2º. – O contrato a ser firmado obrigará a cessionária a utilizar o terreno cedido, para os fins previstos nesta Lei e terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período com a concordância de ambas as partes.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Serv.º. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1331, de 22/04/2009

AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E ANISTIA PARCIAL DE JUROS E MULTA EM ESFORÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO MUNICÍPIO DE FAMA.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar a dívida ativa junto a este Município, o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º. – Os contribuintes terão até o dia 30/12/2009 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definirem a forma de pagamento.

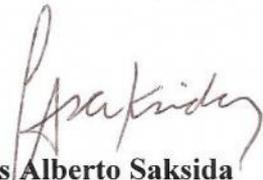
Art. 3º. – Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor apurado dos acréscimos (multas e juros de mora).

Art. 4º. – Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia do seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Servº. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1332, de 22/04/2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 02/02/1993, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – O artigo 3º da Lei Municipal nº 963, de 02/02/1993 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. – O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes da seguinte forma:

- I – 08 (oito) representantes da população usuária dos serviços;
- II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- III – 02 (dois) representantes do governo;
- IV – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo 1º. – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º. – O número de representantes de que trata o Inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

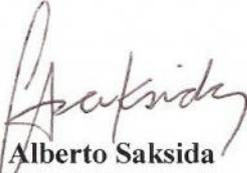
Art. 2º. – Os demais artigos da referida Lei, continuam inalterados.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Saksida
Agente Serv.º. Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.333, DE 25 DE MAIO DE 2.009

Dá denominação ao Telecentro Municipal, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de José Alves, o Telecentro Municipal, localizado à avenida Alfredo de Paiva Tavares, nº 43, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama (MG), 25 de maio de 2009


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal